

-LEI Nº 04/85, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1985-

(Projeto de Lei nº 04/85).

(Declara de utilidade pública e autoriza desapropriar por via amigável ou judicialmente, imóveis situados no perímetro urbano do município de Meridiano e das outras providências).

IRCEU FAGUNDES, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 09 de fevereiro de 1985, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública e autoriza da a Prefeitura Municipal de Meridiano, a proceder desapropriação -- por via amigável ou judicialmente, dos imóveis abaixo discriminados, situados no perímetro urbano do município de Meridiano, como segue:

a) - UM TERRENO, situado a Rua Ernesto Cavalin, esquina com a Rua José Bonifácio, constante do lote 11, da quadra 17, medindo 13,00 metros de frente, por 40,00 metros da frente aos fundos, confrontando pela frente com a Rua Ernesto Cavalin, de um lado com a Rua José Bonifácio, por outro lado, com o lote 12 e fundo com o lote 9, objeto da transcrição número: R.4-845; b) - UM TERRENO, situado a Rua Ernesto Cavalin, constante do lote 12, da quadra 17, medindo 13,00 metros de frente, por 40,00 metros da frente ao fundo, confrontando pelo lado esquerdo com o lote 13, pelo lado direito com o lote 11 e pelo fundo com o lote 9, objeto da transcrição número R.4-846; e c) - UM TERRENO, situado a Rua Ernesto Cavalin, constante do lote 13, da quadra 17, medindo 13,00 metros de frente, por 40,00 metros da frente aos fundos, confrontando pelo lado direito com o lote 12, pelo lado esquerdo com o lote 11 e fundo com o lote 9, objeto da transcrição número R.4-847; existindo sobre os referidos imóveis, dois salões anexos, sendo um de máquinas e outro de armazém, depósito de tijolos e telhas francesas, uma tulla de madeira de tijolos, coberta de telhas francesas, terreirão ladrilhado, cabine elétrica, despejo e abafador, todos de propriedade de SEMENTES GERMINAL LTDA OU SUCESSORES OU QUEM DE DIREITO, tudo avaliado em Cr\$-15.000.000-(quinze milhões de cruzeiros).

Artigo 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, -- igualmente, a convencionar preço e prazos de pagamento da importância referente ao valor da desapropriação, de que trata a presente lei, podendo em conjunto, com o Tesoureiro da Municipalidade, emitir títulos e notas promissórias em favor do expropriado.

Artigo 3º - Uma vez efetivada a desapropriação de que trata o artigo 1º da presente lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, a fazer cessão de uso em comodato, a terceiros, para instalação de indústria que, segundo critério do Chefe do Poder Executivo, possam interessar ao município, obedecidas as disposições legais.

Parágrafo Único. - A cessão de que trata o presente artigo, será por um período de até 03 (três) anos, em que, os beneficiados -- com a cessão, ficarão responsáveis pela segurança e conservação das melhorias já existentes, nos referidos imóveis, bem como pelo pagamento de consumo de energia elétrica, consumo de água e serviço de esgoto sanitário.

Parágrafo Único - Ocorrendo a execução de melhoramento nos imóveis, de que trata a presente lei, serão incorporados ao patrimônio municipal, sem assegurar qualquer direito de ressarcimento aos beneficiados com a sessão.

Artigo 5º - Para cumprimento do artigo primeiro da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, a proceder a abertura de um crédito adicional-especial, na importância de Cr\$... -15.000.000-(quinse milhões de cruzeiros).

Parágrafo Único - O valor do presente crédito, correrá por conta do "Excesso de Arrecadação, de Acordo Com a Tendência do Exercício".

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias e, em especial a Lei Municipal nº 06/84, de 21 de março de 1984.

Meridiano, 11 de fevereiro de 1985.


Irceu Fagundes
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, afixa-se no lugar de costume e publicada nos termos da legislação em vigor.


Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO